



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 20298.000128/2014-04
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2014

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET		
Razão Social		
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Pessoa para contato		

Recebemos, através de acesso à página www.bomdespacho.mg.gov.br, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura e identificação

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta-o à Gerência de Licitações por meio do fax nº 37 3521 3728 ou e-mail licitacao@bomdespacho.mg.gov.br. O não envio deste recibo exime esta prefeitura da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



PREÂMBULO

Processo nº: 20298.000128/2014-04

Modalidade: Tomada de Preços nº 10/2014

Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenharia para execução de reforma do passeio da Av. Doutor Roberto de Melo Queiroz.

Critério de aceitabilidade: nos termos do Decreto Municipal nº 5.697/2013 o preço máximo para contratação/aquisição será o menor preço obtido nas cotações de preços, conforme anexo I deste edital.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Os envelopes deverão ser entregues na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos até o horário de início da sessão pública.

Data da sessão: 17/10/2014, às 09 (nove) horas.

A Prefeitura Municipal de Bom Despacho torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 10/2014, visando à contratação do serviço especificado no item 1.1., detalhado no Anexo I do presente edital, que será regido pelo Decreto Municipal de nº 5.697/2013, e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos por protocolo ou envio pelos Correios com AR (Aviso de Recebimento), até o momento do início da sessão pública de processamento do certame. É de total responsabilidade da licitante qualquer atraso referente à entrega.

A sessão de processamento do certame será realizada na sala de sessões da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, situada à Praça Irmã Albuquerque, nº 45 - Centro, iniciando-se no dia e horário descritos no preâmbulo deste edital, e será conduzida pela Comissão de Licitação designada nos autos do processo.

1- DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços de engenharia para execução de reforma do passeio da Av. Doutor Roberto de Melo Queiroz, conforme projeto básico no anexo I deste edital.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço e o cronograma físico-financeiro.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

2.2. Será admitida a participar da licitação somente empresa cadastrada ou que atender a todas as condições exigidas para o cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data limite de recebimento dos envelopes, conforme artigo 22, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – DOS ENVELOPES

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados externamente apenas o conteúdo, o número da licitação, o nome e endereço da participante, conforme abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente
CNPJ (MF)
Endereço completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2014

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Proponente
CNPJ (MF)
Endereço completo

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 – No envelope de habilitação (envelope nº 01), a licitante deverá apresentar os documentos abaixo:

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de BOM DESPACHO. Caso a licitante não seja cadastrada, deverá providenciar seu cadastramento junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos desta Prefeitura, até o 3º (terceiro) dia anterior ao da data de abertura deste certame.

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ, relativo à sua sede.

4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



4.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.1.6. Prova de regularidade (CNDs – Certidões Negativas de Débito) relativa ao FGTS (expedida pela Caixa Econômica Federal), ao INSS (expedida pela Previdência Social) e Trabalhista (expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

4.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida no máximo a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

4.1.8. Certidão de registro e quitação de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) da empresa e do profissional responsável técnico.

4.1.9. Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, um profissional com formação de nível superior em engenharia civil, com vínculo comprovado por contrato social, mediante registro em carteira de trabalho ou por contrato particular de prestação de serviços.

4.1.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA.

4.1.11. A comprovação da cláusula anterior será através de Atestado Técnico Profissional em nome do engenheiro civil Responsável Técnico da licitante, comprovando ter o mesmo executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

4.1.12. Comprovação de visita técnica ao local da obra.

4.1.12.1. A visita deverá ser agendada **até o dia 15/10/2014**, facultativamente, por solicitação através do e-mail obras@bomdespacho.mg.gov.br ou através do telefone (37) 3521 4229, de 08h00 às 17h00.

4.1.12.2. A visita deverá ser feita pelo Responsável Técnico (RT) da licitante detentor dos atestados ou por profissional qualificado que componha o quadro de funcionários da empresa e tenha registro junto ao conselho fiscalizador, munido de documentação pertinente.

4.1.12.3. No dia e horário agendado, o profissional qualificado no subitem anterior deverá comparecer à Secretaria Municipal de Obras Públicas, situada na sede desta Prefeitura, à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, munido do documento de identificação, para que seja acompanhado por servidor qualificado até o local da obra.

4.1.12.4. Após a visita, o representante da licitante deverá retornar à Secretaria Municipal de Obras Públicas para retirar o comprovante da visita técnica.

4.1.12.5. O desconhecimento das condições locais não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados.

4.1.13. Declarações de: responsabilidade (conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93); que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; de não impedimento; e que não emprega menor - de acordo com o modelo constante no anexo II deste edital;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



4.1.14. Declaração ME ou EPP referente à LC nº 123/2006, conforme anexo IV;

* No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

- a) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- b) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

* a participação nas condições previstas neste subitem, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art.3º, da Lei Complementar nº 123/06.

4.1.15. Declaração de que todos os equipamentos e materiais solicitados estão disponíveis para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo anexo III.

4.1.16. Declaração de Indicação de Pessoal Técnico que irá executar a obra.

4.1.17. Balanço patrimonial do último exercício social, conforme a legislação vigente, com o número da página transcrito do Livro Diário e registrado no órgão competente, devidamente assinados pelos diretores da empresa e o seu contador, acompanhado de demonstrativo da situação financeira da licitante, devidamente assinada pelos diretores da empresa e o seu contador, consubstanciado nos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero), obtido pela seguinte fórmula:

$$\frac{AC}{PC}$$

onde AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

- Índice de Endividamento Geral: menor ou igual a 0,30 (trinta centésimos), obtido pela seguinte fórmula:

$$\frac{PC + ELP}{AT}$$

onde PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a longo prazo e AT = Ativo Total.

- Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero), obtido pela seguinte fórmula:

$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; e ELP = Exigível a longo prazo.

Obs.: O balanço exigido deverá ser representado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



Encerramento, comprobante de registro no órgão competente. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em Jornal, na forma da Lei. As cópias deverão ser autenticadas.

4.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor da administração municipal, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das postostas.

5 – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – O envelope de proposta (envelope nº 02) deverá conter a carta proposta, a planilha de preços e o cronograma físico financeiro (anexo I deste edital) ajustados ao valor proposto

5.2. - A carta proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datada, assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, redigida em português claro e legível, preferencialmente impressa ou datilografada e em papel timbrado da firma licitante.

5.3 - A licitação obedecerá ao critério de menor preço global, devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecidas na planilha de preços (anexo I).

5.4 - A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária (anexo I) e estar assinada por seu representante legal da licitante.

5.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante aceita que:

- a) Conhece e cumprirá os termos do Anexo I – Projeto Básico em todos os seus detalhes e demais planilhas anexas.
- b) No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo da Comissão Permanente de Licitações refazer o cálculo do preço total.
- c) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, alugueis, transporte, alimentação e demais despesas que, direta ou indiretamente, incidirem sobre o serviço, ainda que não estejam especificadas neste edital;
- d) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

5.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de apresentarem preço unitário para qualquer item da planilha orçamentária (anexo I);
- b) Substituírem item da planilha
- c) Apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor constante da planilha;
- d) Forem consideradas manifestamente inexecutable, conforme estabelecido no inciso II e a nova redação dada aos parágrafos 1º e 2º do Art. 48 da Lei nº 8666/93.

5.7 - O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.8 - Na proposta comercial deverão ser facilmente identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, e e-mail – se houver, e nome, CPF e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



5.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir “de ofício” as inexatidões materiais e os erros de cálculos existentes nas Planilhas de Preços apresentadas. Os valores por extenso sempre prevalecerão sobre os valores numéricos.

5.10 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma: 1) em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

5.11 - A Comissão de Licitação realizará, no prazo máximo de 10 dias, uma análise detalhada dos documentos para avaliação das condições da Proposta, destinada a confirmar se foram atendidos todos os requisitos previstos no edital e seus anexos.

5.12 - Se, após a revisão e avaliação detalhada, a proposta que contiver o menor preço, oferecido ou avaliado, for considerada como atendendo todos os requisitos previstos no Edital, será a mesma considerada vencedora da licitação. Caso contrário, uma avaliação da seguinte proposta de menor preço será realizada. Este processo deverá ser repetido tantas vezes quanto necessário, até que se chegue a uma proposta vencedora.

5.13 - Uma avaliação negativa da capacidade da Proponente em cumprir o contrato, ou o não cumprimento dos requisitos dos documentos de licitação, implicará em sua desclassificação, não se admitindo modificações para sanar as deficiências apuradas.

5.14 - A decisão da Comissão sobre a habilitação de todas as propostas e ordenamento das habilitadas e classificadas de acordo com o preço oferecido ou avaliado.

5.15 - Posteriormente a deliberação da autoridade competente e publicação do resultado.

5.16 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Micro Empresas e empresas de pequeno porte, entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Lei Complementar 123/2006, artigo 44 § 1º).

5.17 - Depois de declarado habilitado o licitante não haverá desclassificação por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes.

5.18 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista no edital nem preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.19 - Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão ou o Promotor, os Termos do Edital aquele licitante que aceitando sem objeção venha apontar, após o julgamento, falhas ou irregularidades do mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.20 - Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o Licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo de 3 (três) dias úteis, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato.

5.21 - O descumprimento do prazo para assinar o Contrato por parte do Licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e



condições contratuais propostas do primeiro colocado. Idêntica faculdade se oferece à Comissão se a empresa vencedora do certame desistir da adjudicação da licitação.

6 – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para execução da obra é de **90 (noventa) dias**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo I).

6.2.1. O prazo para início da obra será de **5 (cinco) dias** corridos, a contar da data da ordem de serviços.

6.2.2. Ao receber a ordem de serviços, a contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), protocolando uma via na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **até 1 (um) dia** antes ao início da obra.

7– DO VALOR ORÇADO PARA LICITAÇÃO

7.1 - O valor máximo que a Prefeitura Municipal de BOM DESPACHO pagará pela execução da obra será de **R\$ 91.673,15 (Noventa e um mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos)**, de acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

7.2. - Os serviços contratados serão custeados com recursos próprios do município, fonte 100, através da dotação orçamentária nº: 12.01.15.451.0051.2130.44.90.51.00, ficha 1622.

8– MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As medições discriminadas e pormenorizando os serviços executados, serão efetuadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

9 - PROCEDIMENTO

9.1 – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

9.2 - Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros das propostas comerciais das concorrentes, após o que proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de qualquer dos presentes credenciados.

9.3 – Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

9.4 – À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciaremos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

9.5 – O Município de BOM DESPACHO se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito à indenização:

a) Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão da ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem contratadas.

10 - RECURSOS

10.1 – É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/936, exceto na hipótese do parágrafo 2º do artigo 41 da mesma lei.

11 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.bomdespacho.mg.gov.br/edital, desta prefeitura, e também na sala de licitações, no 2º andar do prédio da Prefeitura, localizado na Praça Irmã Albuquerque, nº 45 – centro – Bom Despacho/MG, de 11 às 18 horas, ao custo de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por cada folha reprografada, nos termos do Decreto Municipal nº 3.304/05, que atualiza a tabela de taxas da Lei Municipal nº 1.950/03 – Código Tributário Municipal – CTM/03, a ser depositada em nome do Governo do Município de Bom Despacho, ou através de Guia de Recolhimento Municipal.

11.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.bomdespacho.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Município (<http://dome.pmbd.mg.gov.br/>), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@bomdespacho.mg.gov.br, via fac-símile (37) 3521 3728 e telefone (37) 3521 3746, ou, ainda para a Gerência de Licitações, à Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro, Bom Despacho/MG, CEP 35.600-000.

11.3.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.bomdespacho.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos interessados.

11.4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

11.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa protocolizadas na Gerência de Licitações da Prefeitura, à Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro, Bom Despacho/MG, CEP 35.600-000, conforme artigo 41, §§ 1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1. A Prefeitura, através da Gerência de Licitações, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11.5.2. A decisão da Comissão de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. O resultado do presente certame será divulgado no site www.bomdespacho.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

12.3. Os envelopes contendo os documentos de proposta das licitantes inabilitadas ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, situada à Praça Irmã Albuquerque, 45 - Centro, após a celebração do contrato.

12.4. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado.

12.5. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, legislação complementar em vigor e Decreto nº 5.697/13, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

12.7. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão de Licitação.

12.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto básico (memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro);

Anexo II – Modelo de Declaração de: Responsabilidade, Cumprimento das Obrigações, Não Impedimento, Não Emprega Menor (modelo);

Anexo III – Declaração de Disponibilidade (modelo);

Anexo IV – Declaração de uso dos benefícios de ME/EPP (modelo);

Anexo V – Proposta (modelo);

Anexo VI – Minuta do contrato.

12.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG.

12.11. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos através do fax nº (37) 3521 3746.

Bom Despacho/ MG, 26 de setembro de 2014.

Camilla Porto Camargos Vasconcelos
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

Alysson Elias Macedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

REFORMA DE PASSEIO NA AVENIDA DR. ROBERTO MELO QUEIROZ

1 Instituição Proponente: Prefeitura Municipal de Bom Despacho

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Praça Irmã Albuquerque, nº45, Centro

Telefone: (37) 3521.42.29

Fax: (37) 3521.37.37

2 Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Fernando José de Castro Cabral

Endereço: Praça Antônio Leite, nº44/1000. Centro

Telefone: (37) 3521.37.36

E-mail: prefeito@bomdespacho.mg.gov.br

3 Responsável pelo Projeto:

Nome: Juliano Milan Toscano Barreto

Endereço: Praça Matriz, nº 180, apto: 901 Bairro: Centro

Telefone: (37) 3521.42.29

e-mail: obras@bomdespacho.mg.gov.br

Engenheiro Civil: CREA MG 147.469/D

4 Objeto

Contratação de prestação de serviços de engenharia para execução de reforma do passeio, em conformidade com projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, da Avenida Doutor Roberto de Melo Queiroz, Bairro Novo São José, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais.

5 Do prazo para início e conclusão da obra

5.1 O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.1.1 Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via a ser apresentada a Secretaria de Obras no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

5.2 O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 90 dias, conforme cronograma físico-financeiro apresentado do Anexo II.

6 Justificativa

A presente especificação refere-se aos serviços de reforma do passeio em concreto na Av. Dr. Roberto de Melo Queiroz. A reforma do passeio será no trecho compreendido entre a Rua Pedro Simão Vaz e a Rua do Rosário, que se faz necessário por esta ser adotada pela população como local de atividade física, onde, durante todo o mês, milhares de cidadãos enchem suas calçadas para caminhadas e corridas.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



7 Fundamento legal

A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

8 Das visitas técnicas

8.1 Os interessados em participar da licitação poderão, até 02 (dois) dias antes da abertura do certame, facultativamente, proceder à vistoria técnica no local onde será executada a calçada, conforme disposto no croqui deste anexo III, devendo entrar em contato com a Secretaria de Obras, através do telefone (37) 3521-4229.

8.2 O desconhecimento das condições locais não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados, conforme disposto nos itens do anexo III.

9 Fiscalização e acompanhamento

Fica designada a equipe técnica da Secretaria de Obras através do Coordenador Roberto Donizete da Silva, para acompanhamento e avaliação do projeto, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

10 Condições de pagamento

Serão realizadas medições até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e o pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal com a aprovação da Secretaria de Obras.

11 Do Critério de julgamento

O critério de julgamento será o menor preço global.

12 Memorial Descritivo

Trata-se dos serviços de mão de obra, fornecimento de material e equipamentos para a reforma do passeio em concreto, na Avenida Dr. Roberto, Bairro Novo São José. A área a ser reformada do passeio é de 1902,62 m² em concreto no trecho compreendido entre a Rua Pedro Simão Vaz e a Rua do Rosário, que será executado conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, anexos neste Projeto Básico.

12.2 Serviços Preliminares

Fornecimento e colocação de placa de obra em aço galvanizada, com dimensões 3,00 x 1,45 m, incluindo toda estrutura para sustentação, seguindo modelo da Prefeitura.

12.1 Movimento de terra

A empresa contratada fica responsável pela regularização e compactação manual do terreno com soquete, este que vai se estender 1,5 m em direção ao canal, conforme Projeto Arquitetônico.

12.2 Demolição

Parte do passeio e do meio-fio foram danificados para regularização do canal da avenida. Estes deverão ser demolidos e removidos para bota fora e serem refeitos. O bota fora será em local indicado pelo fiscal da Prefeitura.

12.3 Passeio

A reforma do passeio será em concreto estrutural de FCK = 15 MPA, no traço 1:2,5:5 cimento, areia e brita 1 e 2, com espessura de 8,00 cm devendo seguir o modelo do passeio já existente. As juntas de dilatação deverão ter espaçamento de 2,00 m com acabamento sarrafeado.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



13 Serviços finais

A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A contratada compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.

14. Do preço:

14.1 O valor total estimado para obra é de R\$ 91.673,15 (noventa e um mil seissentos e setenta e três reais e quinze centavos). Neste valor está incluso o BDI de 22,67%.

15. Da dotação orçamentária e recurso:

Dotação orçamentária 12.01.15.451.0051.2130.44.90.51.00, fonte 100, código reduzido 1622, desdobramento 4.4.90.51.01 - Secretaria de Obras Públicas.

16. Prazo contratual e de execução:

16.1 A execução da obra terá duração de 90 dias e o prazo contratual em 120 dias, conforme especificado no cronograma físico-financeiro.

Fazem parte integrante deste Projeto Básico:

Anexo I – Planilha Orçamentária

Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo III – Cotação de preços

Anexo IV – Projeto Arquitetônico

Bom Despacho, 20 de agosto de 2014

Juliano Milan Toscano Barreto
Secretário de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



3.1	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, COM CORTE, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m2	140,00	8,72	10,70	1.498,00
3.2	REMOÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO INCLUSIVE CARGA	m	40,00	4,28	5,25	210,00
	SUBTOTAL ITEM 2					1.708,00
4	PASSEIO					
4.1	PASSEIO DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA, SARRAFEADO, DESEMPENADO E COM JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 2,00 M	m2	1.902,62	30,62	37,56	71.462,41
4.2	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO (RECOMPOSIÇÃO DE MEIO-FIO DANIFICADO)	m	40,00	28,99	35,56	1.422,40
	SUBTOTAL ITEM 3					72.884,81
5	ESTRUTURA PARA SUSTENTAÇÃO					
5.1	LAJE 10 CM MACIÇA DE CONCRETO 20 MPa, COM ARMAÇÃO, FORMA RESINADA, ESCORAMENTO E DESFORMA	m2	15,36	120,57	147,90	2.271,74
5.2	VIGA DE SEÇÃO 20 X 20 CM EM CONCRETO 20 MPa, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA (5 UNIDADES)	m3	1,20	1.186,71	1.455,74	1.746,89
5.3	GUARDA-CORPO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440 D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1,05 M	m	10,00	302,43	370,99	3.709,90
	SUBTOTAL ITEM 4					7.728,53
TOTAL GERAL DA OBRA						91.673,15

Engº. Civil Juliano Milan Toscano Barreto - CREA MG 147.469/D



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



Cronograma

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO						
ANEXO II						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
PREFEITURA: Bom Despacho			VALOR TOTAL: R\$ 91.673,15		DATA: 20/08/2014	
OBRA: Contratação de prestação de serviços de engenharia para execução de reforma do passeio			LOCAL: AVENIDA DR. ROBERTO, BAIRRO NOVO SÃO JOSÉ		PRAZO: 90 DIAS	
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	0,47%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 429,35	R\$ 429,35		
2	MOVIMENTO DE TERRA	Físico %	9,73%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 8.922,46	R\$ 8.922,46		
3	DEMOLIÇÃO	Físico %	1,86%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 1.708,00	R\$ 1.708,00		
4	PASSEIO	Físico %	79,51%		50,00%	50,00%
		Financeiro	R\$ 72.884,81		R\$ 36.442,40	R\$ 36.442,40
5	ESTRUTURA PARA SUSTENTAÇÃO	Físico %	8,43%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 7.728,53	R\$ 7.728,53		
TOTAL GERAL DA OBRA		Físico %	100,00%	20,49%	39,75%	39,75%
		Financeiro	R\$ 91.673,15	R\$ 18.788,34	R\$ 36.442,40	R\$ 36.442,40

Engº. Civil Juliano Milan Toscano Barreto - CREA MG 147.469/D



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



CALCULO DO BDI

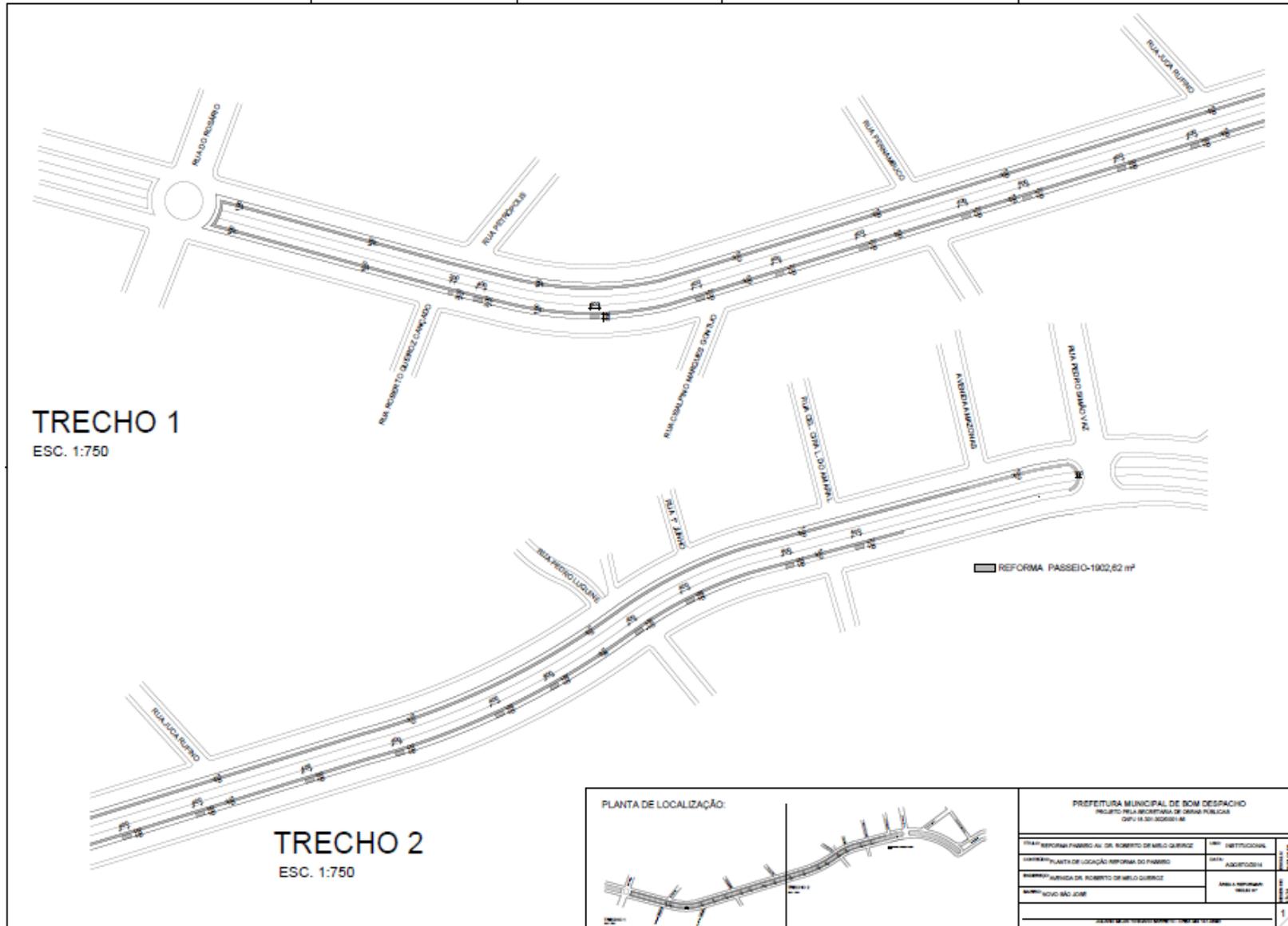
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	FOLHA Nº:
OBRA: Contratação de prestação de serviços de engenharia para execução de reforma do passeio	DATA: 20/08/2014
LOCAL: AVENIDA DR. ROBERTO, BAIRRO NOVO SÃO JOSÉ	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS	

Discriminação do BDI	Composição adotada	BDI Proposto:	22,67%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,89%	$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)}$	
LUCRO (L)	7,97%		
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)			
SEGUROS (S)			
GARANTIAS (G)			
RISCOS (R)			
ISS (I)	2,50%		
PIS (I)	0,65%		
COFINS (I)	3,00%		

Observação: Composição do BDI, Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração





ANEXO II

DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2014

Declaramos, sob pena da lei que a empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF) sob o nº., e portadora da carteira de identidade nº., vem declarar que:

Nos responsabilizamos a comunicar à Prefeitura Municipal de BOM DESPACHO, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. ()
Observação: Em caso afirmativo, declarar a ressalva acima.

Local e data.

(proponente)
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaramos ter a disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários para o cumprimento do objeto da licitação Tomada de Preços nº 10/2014.

Local e data

(proponente)

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Processo Licitatório nº 20298.000128/2014-04

Tomada de Preços nº 10/2014

A empresa inscrita no CNPJ nº, sediada à, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF, declara, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

....., de de 2014.

(nome e número de identidade do declarante)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG

Vimos propor a prestação do serviço de obra civil para construção de travessia urbana na Rua Pedro Tavares Gontijo, incluindo mão-de-obra, fornecimento de materiais e equipamentos, conforme projeto básico, planilha de preço e cronograma físico-financeiro, objeto do processo licitatório nº 20298.000128/2014-04, modalidade Tomada de Preços nº 10/2014.

Para efeito de julgamento, de acordo com cotação de preços, aplicados as quantidades definidas na Planilha de Preços e propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$ _____ (_____).

Segue anexa planilha orçamentária (devidamente assinada).

Condição de pagamento: Pagamento através de medições mensais, com pagamento até 30 dias após emissão e aprovação do boletim de medição, pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, e entrega do documento fiscal.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

DADOS GERAIS DA EMPRESA:

(Razão Social, Endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone, Fax, E-mail, Dados do Representante Legal)

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

(banco, agência, conta)

Local e data.

[Assinatura e dados de identificação do representante legal]



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° __/2014 – TOMADA DE PREÇOS N° 10/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E A FIRMA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, entidade de direito público, CNPJ n°. _____, sediada na Praça Irmã Albuquerque, n° 45 Centro, na cidade de BOM DESPACHO - MG e aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando José Castro Cabral, e, como CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ n°. _____ e Inscrição Estadual n°. _____, situada à _____, _____, _____ - _____ - _____ e aqui representada pelo Sr. _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de engenharia para execução de reforma do passeio da Av. Doutor Roberto de Melo Queiroz, conforme projeto básico, planilha de preço e cronograma físico-financeiro, adjudicado à CONTRATADA em decorrência da Tomada de Preços n° 10/2014, no regime de empreitada por menor preço global.

Fazem parte integrante deste instrumento, os seguintes documentos:

- Edital de licitação TP n° 10/2014 e respectivos anexos.
- Proposta comercial e planilha de preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) ficando a despesa resultante por conta da dotação orçamentária n° 12.01.15.451.0051.2130.44.90.51.00, ficha 1622, fonte 100.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados o valor resultante das quantidades efetivamente medidas, com base nos preços unitários por ela propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTAMENTOS

Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Serão realizadas medições até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e o pagamento será efetuado em até 30 dias através de depósito bancário que ocorrerá após a emissão da nota fiscal com a aprovação da Secretaria de Obras e deverá estar de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, bem como retenção de ISS na fonte quando não se tratar de licitante sediado no Município.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.2 O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados no município no local da obra, o qual emitirá previamente ordens de serviços pormenorizadas através de representante do setor responsável.

6.2. Os serviços contratados deverão ter mão de obra, equipamentos e materiais necessários para perfeita execução dos trabalhos, observando a especificação técnica/projetos civil e arquitetônico constantes deste edital. A não observância das condições citadas, implicará na reposição dos materiais gastos e de nova execução dos serviços, sendo estes executados sem ônus para a CONTRATANTE, ficando a reposição por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – MEDIÇÕES

As medições discriminando e pormenorizando os serviços efetivamente executados, serão mensais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e deverão constar de planilha de medição que será anexada à nota fiscal/fatura após conferida e assinada por representante do setor responsável.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA os Projetos Executivos (geológico, estrutural, instalações elétricas e hidrosanitárias, mediante aprovação da fiscalização da prefeitura, nos termos do Termo de Referência que é parte integrante dos autos, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, assim como todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- x.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente.
- x.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- x.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.
- y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- z) É de responsabilidade da Contratada a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.
- z.1.) A contratada deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local determinado no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da data inicial fixada pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos



mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, no previsto nos Incisos do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e unilateralmente pelo Município CONTRATANTE, conforme Artigo 79, Inciso I da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O Município de BOM DESPACHO poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada:

- a) Não cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo a critério do município, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualquer proposto para execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Estiver cumprido o contrato com lentidão, levando a administração a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem prévia expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Rescindindo o contrato, a contratada terá retido todo critério decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente atividades que constituam objeto do contrato sem a concordância da CONTRATANTE, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, inclusive por acidentes e mortes, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todas as obrigações trabalhistas, tributos e contribuições, incidentes à execução dos serviços aqui contratados, correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, cabendo prorrogação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As partes integrantes elegem, para diminuir quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento, o foro da Comarca de BOM DESPACHO (MG).

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Local e data.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Gestor do contrato:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: